

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR DE COMPRAS

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Michelle de Souza Cubas Paula inicio a Abertura de Processo Licitatório nº 001/2024. Conforme Solicitação do Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra-MG, Vereador DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS, para contratação de curso, para o aprimoramento de conhecimento dos Vereadores da Câmara.

Por fim, juntem se aos autos do processo os demais documentos necessários e principalmente, os elencados no Art 74, inciso III, alínea F, combinado com Art 6, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Michelle de Souza Cubas Paula
MICHELLE DE SOUZA CUBAS PAULA.

SETOR DE COMPRAS .

Portaria nº 005 de 14 DE Março de 2024.

Câmara Municipal de São José da Barra, 03 de julho de 2024.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Memorando nº 023/2024 São José da Barra/MG, 03 de julho de 2024.

De: Vereador Deusmar R. de Morais - Presidência da Câmara de Vereadores

Para: Setor de Compras- Sra. Michele de Souza Cubas Paula.

Assunto: solicita de abertura de procedimento para atendimento de pedido dos vereadores DARCI CARDOSO DA SILVA, RÉGIS CARDOSO FREIRE, GERALDO MAGELA COSTA, MATHEUS JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Na qualidade de Presidente da Mesa Diretora desta Casa, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de abertura de procedimento para **“CURSO DE PROIBIÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL PARA PREFEITOS, VEREADORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTE PÚBLICOS,** conforme especificado na solicitação dos vereadores apresentada ao setor competente.

Na oportunidade, informo que para fazer face à presente despesa existe dotação orçamentária nº **01.031.0003.4002.3.3.90.3**. Sendo assim, solicito que seja providenciada, com máxima urgência, a realização de procedimento próprio para atendimento dos requisitos necessários.

Atenciosamente

Vereador Deusmar Raimundo de Morais
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em
03/07/2024
ms Cubas Paula



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

O Vereador, que esta subscreve, solicita a Vossa Excelência no dia 01/07/24 às 13:56 hrs, autorização para realizar viagem à cidade de Belo Horizonte/MG, com saída no dia **09/07/24** e com retorno no dia **12/07/24 (terça-feira a sexta-feira)**, para participar de treinamento ministrado pelo Promotor de Justiça Igor Pinheiro na sede Instituto Plenum Brasil com o tema: Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e demais Agentes Públicos.

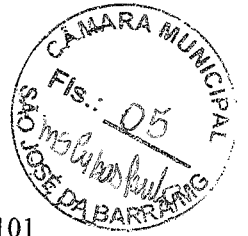
Considerando que a Lei Municipal nº 771/2022, que “Dispõe, sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que: “§ 1º. Toda solicitação de viagem deverá ser efetivada com 7 (sete) dias de antecedência, para a devida autorização, salvo a de caráter de urgência, que deverá ser devidamente fundamentada e deferida pelo senhor Presidente”;

Sendo assim, solicito a presente autorização, para preenchimento da documentação, na forma da Lei Municipal nº 771/2022, e agendamento de hospedagem no período informado.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 01 de julho de 2024.

Deferido
01/07/2024

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

O Vereador, que esta subscreve, solicita a Vossa Excelência no dia 01/07/24 às 13:59 hrs, autorização para realizar viagem à cidade de Belo Horizonte/MG, com saída no dia **09/07/24** e com retorno no dia **12/07/24 (terça-feira a sexta-feira)**, para participar de treinamento ministrado pelo Promotor de Justiça Igor Pinheiro na sede Instituto Plenum Brasil com o tema: Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e demais Agentes Públicos.

Considerando que a Lei Municipal nº 771/2022, que “Dispõe, sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que: “§ 1º. Toda solicitação de viagem deverá ser efetivada com 7 (sete) dias de antecedência, para a devida autorização, salvo a de caráter de urgência, que deverá ser devidamente fundamentada e deferida pelo senhor Presidente”;

Sendo assim, solicito a presente autorização, para preenchimento da documentação, na forma da Lei Municipal nº 771/2022, e agendamento de hospedagem no período informado.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 01 de julho de 2024.

Deferido
01/07/2024
[Assinatura]

[Assinatura]
Vereador Darci Cardoso da Silva



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

O Vereador, que esta subscreve, solicita a Vossa Excelência no dia 01/07/24 às 13:56 hrs, autorização para realizar viagem à cidade de Belo Horizonte/MG, com saída no dia **09/07/24** e com retorno no dia **12/07/24 (terça-feira a sexta-feira)**, para participar de treinamento ministrado pelo Promotor de Justiça Igor Pinheiro na sede Instituto Plenum Brasil com o tema: Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e demais Agentes Públicos.

Considerando que a Lei Municipal nº 771/2022, que “Dispõe, sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que: “§ 1º. Toda solicitação de viagem deverá ser efetivada com 7 (sete) dias de antecedência, para a devida autorização, salvo a de caráter de urgência, que deverá ser devidamente fundamentada e deferida pelo senhor Presidente”;

Sendo assim, solicito a presente autorização, para preenchimento da documentação, na forma da Lei Municipal nº 771/2022, e agendamento de hospedagem no período informado.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 01 de julho de 2024.

Defiro
01/07/2024

Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

O Vereador, que esta subscreve, solicita a Vossa Excelência no dia 01/07/24 às 15:28 hrs, autorização para realizar viagem à cidade de Belo Horizonte/MG, com saída no dia **09/07/24 e com retorno no dia 12/07/24 (terça-feira a sexta-feira)**, para participar de treinamento ministrado pelo Promotor de Justiça Igor Pinheiro na sede Instituto Plenum Brasil com o tema: Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e demais Agentes Públicos.

Considerando que a Lei Municipal nº 771/2022, que “Dispõe, sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que: “§ 1º. Toda solicitação de viagem deverá ser efetivada com 7 (sete) dias de antecedência, para a devida autorização, salvo a de caráter de urgência, que deverá ser devidamente fundamentada e deferida pelo senhor Presidente”;

Sendo assim, solicito a presente autorização, para preenchimento da documentação, na forma da Lei Municipal nº 771/2022, e agendamento de hospedagem no período informado.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 01 de julho de 2024.

Deferido
01/07/2024

Vereador Geraldo Magela Santos Costa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Memorando nº 021/2024 São José da Barra/MG, 02 de julho de 2024.

De: Vereador Deusmar R. de Moraes - Presidência da Câmara de Vereadores

Para: Contador – Marco Antônio Pires Coelho

Assunto: solicita informação de dotação orçamentária para diárias de viagem e capacitação entre os dias 09/07/2024 a 12/07/2024.

Na qualidade de Presidente da Mesa Diretora desta Casa, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando a solicitação dos vereadores Darci Cardoso da Silva, Geraldo Magela Santos Costa, Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira e Régis Cardoso Freire para realizar viagem à cidade de Belo Horizonte/MG, entre os dias 09/07/24 a 12/07/24 do corrente ano, conforme cópia em anexo, solicito que informe a dotação orçamentária, bem como valor constante na mesma, para fazer face a presente despesa.

Atenciosamente,

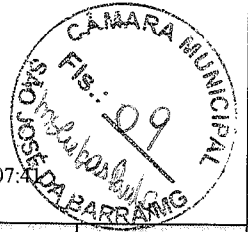
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Recebido
M. 03/07/2024.



MUNICÍPIO DE SAO JOSE DA BARRA
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA
MINAS GERAIS
01.729.464/0001-04
SALDO DAS DOTAÇÕES
JUNHO DE 2024

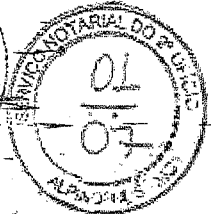
Emissão: 03/07/2024 11:07:44



DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
01001 - CAMARA MUNICIPAL					
001 - CAMARA MUNICIPAL					
01001001.0103100034.001 - DESPESAS COM VIAGENS VEREADORES P/ REPRES. DA CM					
33901400000 - DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL	0000005	15000000000	115.000,00	90.897,13	90.897,13
Total do Projeto/Atividade :			115.000,00	90.897,13	90.897,13
Total da Unidade Orçamentária:			115.000,00	90.897,13	90.897,13
Total do Órgão:			115.000,00	90.897,13	90.897,13
Total do Geral:			115.000,00	90.897,13	90.897,13

WILSON ANTONIO PARES LOELWA
CONTADOR
CPF: 000.901.226-12
CRC-MG 1170

03/07/2024



ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG.

Dezenove horas e quinze minutos, do dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois. O Presidente, o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, iniciou a Sessão cumprimentando os presentes e informando o motivo do atraso do início da Sessão Ordinária, por conta da Sessão Solene que havia acontecido. Em seguida, conforme o artigo 40 do Regimento Interno, solicitou ao Secretário da Mesa Diretora, o Vereador Darci Cardoso da Silva, que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores. Realizou a chamada nominal dos Vereadores na seguinte ordem. Vereador Nathan Calebe Semião; Vereador Julião César Ribelro; Vereador Geraido Magela Santos Costa; Vereadora Erika Machado de Souza; Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira; Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, Vereador Regis Cardoso Freire, o Secretário informou que foi registrado a presença de todos Vereadores. Após a chamada nominal dos Vereadores, o Secretário retornou a palavra para o Presidente, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves. O Presidente declarou aberta a Sessão, conforme determina o artigo 214 do Regimento Interno, por haver o número legal de Vereadores presentes. Prosseguindo na continuação da Sessão Ordinária, foi instaurado o Expediente, colocando em deliberação e discussão da Ata da 38ª Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura. O Presidente passou a palavra para o Plenário. E não havendo o uso da palavra e pedido de retificação ou impugnação, nos termos do artigo 215 do Regimento Interno, o Presidente declarou que a Ata da 38ª reunião ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura foi aprovada por unanimidade dos Votos dos Presentes. Ato contínuo, o Presidente, o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitou ao Secretário da Mesa Diretora, o Vereador Darci Cardoso da Silva que realizasse a leitura das matérias do expediente, prosseguindo, o Secretário registrou as matérias que deram entrada, sendo: Ofício nº 257/2022 – Executivo encaminha; Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência; Ofício nº 255/2022 – Executivo encaminha; Projeto de Lei Complementar n.º 014/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Ofício nº 256/2022 – Executivo encaminha; Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, em regime de urgência; Indicação nº 210/2022 – de autoria dos Vereadores; Edmar dos Santos Gonçalves e Nathan Calebe Semião. Encerrada a leitura das matérias pelo Secretário, o Presidente distribuiu para a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orcamentária: os Projetos: Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, em regime de urgência; - valor R\$ 307.860,00 - (trezentos e sete mil, oitocentos e sessenta reais) - finalidade de aquisição de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022, de autoria do Executivo

Larissa Alves Braga
Escrivente



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS
CNPJ: 16.141.725/0001-00



Larissa Alves Braga



Larissa Alves Braga
Escrivente

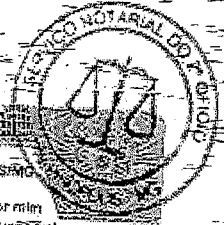
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

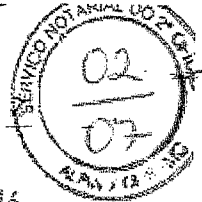
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE ALPINÓPOLIS/MG

Autentico este documento, composto por 7 folha(s), por mim rubricado(s), numerado(s) e assinado(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
ALPINÓPOLIS-MG, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

SELO DE CONSULTA: FPVST032
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1514172550000000

Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: LARISSA ALVES BRAGA - Escrivente
E-mail: R\$ 52,02 - TPU: R\$ 16,17 - ISS: R\$ 0,36 - Valor (Itr): R\$ 59,23 x 02





Larissa Alves
Escrivã



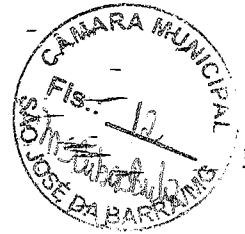
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS/MG
CARTELA 42312/2022-37

Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência; - valor R\$ 130.00,00(cento e trinta mil reais) – promover desapropriação de imóvel rural para construção de um Posto de Saúde no Bairro Serrinha. Também distribuiu para a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos: o Projeto de Lei Complementar nº 014/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. De acordo com os procedimentos regimentais, o Presidente determinou que as matérias fossem encaminhadas a quem de direito.

PEQUENO EXPEDIENTE: O Presidente informou que conforme o parágrafo primeiro do artigo 218, para falar sobre a matéria apresentada, teria o prazo de 05(cinco) minutos. Na Sequência, o Presidente informou que não havia inscritos. Passando para o GRANDE EXPEDIENTE: fala do Presidente: “Conforme parágrafo terceiro do artigo 218, para falar sobre assunto de interesse público, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, porém relembro aos vereadores que poderão ser interrompidos ou aparteados”. O Presidente, o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, passou a palavra para o Plenário. O Vereador Regis Cardoso Freire usou a palavra e pediu que registrasse na Casa sobre a Sessão Solene ocorrida em homenagem ao Padre Nelson Fernandes e o Senhor Oliveira pelo reconhecimento e agradecimento por conta do legado deixado, e pronunciou sobre a eleição que estava para acontecer na Casa, da escolha dos Vereadores para ocuparem o espaço na Mesa Diretora, deixou claro que o objetivo dos Nobres era de legislar, e ter compromisso com o Município, e que todos tivessem temor a Deus, e que eleitos pudessem fazer um bom trabalho, com respeito uns com os outros. Encerrada a fala do Vereador Regis Cardoso Freire, o uso da palavra ficou com o Vereador Darci Cardoso da Silva, que falou sobre a escolha dos Vereadores que fariam parte da Mesa Diretora, reforçou a fala do Vereador Regis Freire, dizendo que antes que cada um fosse político, homens ou mulheres, fossem dignos e respeitados, que votassem com consciência, pois seria a oportunidade de mudança, e mencionou o Paroquiano Reginaldo Fernandes durante sua fala na Sessão Solene, sobre a fala do Mesmo com relação ao caráter, o Prefeito também foi mencionado pelo Nobre, com relação à sua fala, sobre ética e honra, o Vereador pediu que honrassem a palavra. Continuando sua fala, disse que não adianta andar com a cabeça erguida diante de mentiras e falsidades, e o que adiantava criticar sobre corrupção, e ser corruptos na Casa, concluindo sua fala, pediu dignidade, honestidade e responsabilidade por São José da Barra sem se corromper por trocas de migalhas, e pediu que os Vereadores refletissem. O Presidente encerrou o Grande Expediente, por não haver quem quisesse mais fazer o uso da palavra. Ato contínuo, o Presidente confirmou a presença de todos Vereadores, conforme o artigo 219 e seu parágrafo primeiro do Regimento Interno, e passou a matéria da Ordem do Dia. O Presidente pronunciou que “DE ACORDO COM PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 20 DO REGIMENTO INTERNO SERIA PROCEDIDA A ELEICAO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024. A ELEICÃO DOS MEMBROS DA MESA FAR-SE-Á POR MAIORIA ABSOLUTA DOS SEUS MEMBROS, ASSEGURANDO O DIREITO DE VOTO



Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

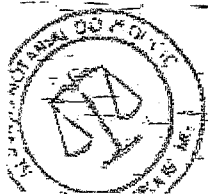


Carissa Alves Braga
Escrevente

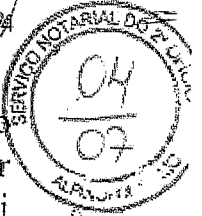


UNIDADE REGISTRADORA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS/MG
CNPJ: 42.318.080/0001-27

INCLUSIVE AOS CANDIDATOS A CARGOS NA MESA. A VOTAÇÃO SERIA ATRAVÉS DE VOTO PÚBLICO ABERTO. A VOTAÇÃO SERIA PELA CHAMADA EM ORDEM ALFABÉTICA, CADA VEREADOR AO SER CHAMADO DEVERIA DECLARAR SEU VOTO. A VOTAÇÃO PARA CADA MEMBRO DA MESA SERIA FEITA SEPARADAMENTE E, APÓS CADA-UMA, SERIA FEITA A CONTAGEM DOS VOTOS E A PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS". Dando continuidade, o Presidente anunciou que primeiramente seria votado o Cargo de Secretário da Mesa Diretora, Biênio 2023/2024, e apresentou os inscritos para ocupar o Cargo: VEREADOR NATHAN CALEBE SEMIÃO – PARTIDO PL; VEREADOR MATEUS JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA- PARTIDO PL. O Presidente, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, iniciou a Votação. O Vereador Nathan Calebe Semião obteve 05 votos, dos seguintes Vereadores; Deusmar Raimundo de Moraes, Geraldo Magela Santos Costa, Juliano César Ribeiro, Nathan Calebe Semião e do Presidente, o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves. O Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira obteve 04 votos, dos seguintes Vereadores; Darci Cardoso da Silva, Erika Machado de Souza, Mateus Junior Rodrigues de Oliveira e Regis Cardoso Freire. Subsequente, o Presidente declarou que o VEREADOR NATHAN CALEBE SEMIÃO – PARTIDO PL, foi eleito para Secretário da Mesa Diretora, Biênio 2023/2024. Continuando, o Presidente, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, colocou em votação o Cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora, Biênio 2023/2024, e apresentou os inscritos para ocupar o Cargo: VEREADOR GERALDO MAGELA SANTOS COSTA- PARTIDO PSB; VEREADORA ERIKA MACHADO DE SOUZA- PSDB. O Presidente, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, iniciou a Votação. O Vereador Geraldo Magela Santos Costa obteve 05 votos, dos seguintes Vereadores; Deusmar Raimundo de Moraes, Geraldo Magela Santos Costa, Juliano César Ribeiro, Nathan Calebe Semião e do Presidente, o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves. A Vereadora Erika Machado de Souza obteve 04 votos, dos seguintes Vereadores; Darci Cardoso da Silva, Erika Machado de Souza, Mateus Junior Rodrigues de Oliveira e Regis Cardoso Freire. Subsequente, o Presidente declarou que o VEREADOR GERALDO MAGELA SANTOS COSTA- PARTIDO PSB, foi eleito para Vice-Presidente da Mesa Diretora, Biênio 2023/2024. Prosseguindo, o Presidente, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, colocou em votação o Cargo de Presidente da Mesa Diretora, Biênio 2023/2024, e apresentou os inscritos para ocupar o Cargo: VEREADOR DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS- PARTIDO PSDB; VEREADOR DARCI CARDOSO DA SILVA – PARTIDO PSD. O Presidente, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, iniciou a Votação. O Vereador Deusmar Raimundo de Moraes obteve 05 votos, dos seguintes Vereadores; Deusmar Raimundo de Moraes,

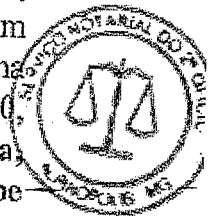


Edmar dos Santos Gonçalves



Geraldo Magela Santos Costa, Juliano César Ribeiro, Nathan Calebe Semião e do Presidente, o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves. O Vereador Darci Cardoso da Silva obteve 04 votos, dos seguintes Vereadores; Darci Cardoso da Silva, Erika Machado de Souza, Mateus Junior Rodrigues de Oliveira e Regis Cardoso Freire. Subsequente, o Presidente declarou que o **VEREADOR DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS- PARTIDO PSDB**, foi eleito para Presidente da Mesa Diretora, Biênio 2023/2024. Na Sequência o Presidente declarou que o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 681.963.006-97, capaz, sexo masculino, brasileiro, natural de São José da Barra MG, nascido em 25/02/1968, filho de Estevão João de Moraes e Maria Conceição Moraes, portador da carteira de identidade nº. M-4996636, emitido em 12/05/1987, pelo SSP MG, trabalhador de construção civil, endereço residencial: Rua Adolfo Vilela, 08, Casa, Centro, São José da Barra - MG, CEP 37.945-000, casado - comunhão parcial com Vera Lúcia Teixeira de Moraes, foi eleito Presidente da Mesa Diretora, Biênio 2023/2024. O Presidente declarou que o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, inscrito no CPF sob o nº 000.873.566-27, capaz, sexo masculino, brasileiro, natural de Alpinópolis MG, nascido em 30/01/1973, filho de Francisco Pires da Costa e Ana Cândida dos Santos, portador da carteira de identidade nº. MG-7.772.483, emitido em 07/12/2006, pelo SSP MG, Produtor Rural, endereço residencial: Rua Trilha do Sol, 120, Casa, Bairro Furnas, São José da Barra - MG, CEP 37.945-000 separado, sem união estável, foi eleito Vice-Presidente da Mesa Diretora, Biênio 2023/2024. O Presidente declarou que o Vereador Nathan Calebe Semião, inscrito no CPF sob o nº 131.977.406-70, capaz, sexo masculino, brasileiro, natural de São José da Barra MG, nascido em 02/02/1999, filho de Amarildo Semião e Nilza Maria Costa Semião, portador da carteira de identidade nº. MG-19.323.799, emitido em 14/12/2017, pelo SSP MG, Empresário, endereço residencial: Rua Paulo Mendonça, 14, Casa, Centro, São José da Barra - MG, CEP 37.945-000, solteiro, foi eleito Secretário da Mesa Diretora, Biênio 2023/2024. Dando Prosseguimento a Sessão Ordinária, o Presidente informou que os Vereadores Eleitos Ficariam automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro de 2023. Prosseguindo, o vereador Darci Cardoso da Silva pediu a palavra para o Presidente da Casa, o vereador Edmar dos Santos Gonçalves, no qual foi concedido. Fala do Vereador Darci Cardoso da Silva " Senhores Vereadores e Vereadora, hoje um dia triste para São José da Barra, eu seria candidato para ocupar a Mesa Diretora, como Presidente, porém, mais cedo fiquei sabendo da minha derrota, por conta da desonestidade, da falta de caráter e dignidade. Agradeço imensamente o Vereador Regis, a Vereadora Erika e o Vereador Mateus pelo apoio dado a mim nessa empreitada. Há 02 anos já estavam trabalhando para impedir que eu fosse Presidente da Casa. Parabenizo o Presidente, o Vereador Edmar, o Vereador Magela, o Vereador

Larissa Alves Brag
Escrivente



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 JUDICIAS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS/MG
 CNPJ: 27.180.880/0001-37



[Handwritten signatures and marks]



Carolina Alves Aragão
Escritoranda

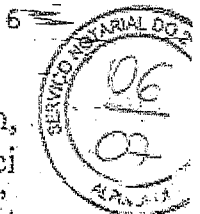


OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS E
JUIZADAS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS/MG
CIVIL, CALDEIRÃO, 37

Nathan, pela persistência, pois já sabiam que o Vereador Deusmar era fraco, sabiam que era fácil de corromper ele, foi o ponto de esteio para não sair do comando dessa Casa. Hoje foi uma derrota com sabor de vitória, e foi uma vitória com sabor de derrota. Eu duvido que o Vereador Deusmar saia na rua de cabeça erguida, até na sexta-feira antes do dia da votação, eu seria o Presidente da Casa, o Vereador Deusmar não honrou sua palavra, não teve dignidade. O Vereador Edmar, quando o Ex-Presidente, o Vereador José Antônio pediu licença, o Vereador Edmar havia chamado o Mesmo na sala de reunião, e pediu o voto para Presidente, em troca, votaria para o Vereador Darci no Biênio 2023/2024, e no momento tinha fechado o acordo. Já sabia dos rumores na Casa, que não seria o Presidente, a ao procurar o Presidente Edmar, questionando sobre o boato, e o trato feito, ele falou que não votaria em mim. Eu perguntei sobre a conversa entre nós dois, se não valia nada, ele me respondeu que não. A mesma coisa, foi a conversa com o Vereador Deusmar, falou que votaria em mim, e que nem por Um Milhão de Reais, não descumpriria o acordo, mas, bastou uma visita no final de semana, que o Vereador Deusmar mudou de ideia, estou muito triste com o Vereador Deusmar. Eu tinha ainda uma esperança, pois assim que o Vereador José Antônio pediu licença, o Vereador Juliano assumiu na Casa, e no primeiro dia, chamei o Vereador Juliano e expliquei o funcionamento da Casa na minha visão, e não pedi Voto para Presidente, porque ainda não o conhecia bem, mas o tempo faria que isso acontecesse, que era conhece-lo melhor. Ao passar o tempo, várias vezes o Vereador Juliano declarou o voto para a minha pessoa. Estou muito triste pela derrota, por dois homens de dentro da igreja, Vereador Deusmar e Vereador Juliano. Esses dias usei o computador da Câmara e fiz um discurso no qual seria lido após a votação de hoje, pois acreditava que seria o Presidente, pois confiei na palavra de todos, tentei imprimir, mas, não foi, não saiu na impressora, e para minha surpresa, imprimiram meu discurso, e o Vereador Nathan tirou foto e enviou, mas, o discurso está comigo em mãos e se alguém quiser, eu passo para vocês na íntegra. Estou triste, e desapontado, pelo não cumprimento da palavra dos Colegas, e vou rasgar o discurso pois não vale nada, como não vale a palavra do Vereador Deusmar". O Vereador Regis Cardoso Freire pediu aparte e pediu que o Vereador Darci Cardoso acalmasse, pois ficar chateado era normal, e nada como um dia após o outro, e a democracia deveria ser respeitada. O Vereador Darci Cardoso retornou sua fala "agradeceu o Vereador Regis, o Vereador Mateus e a Vereadora Erika, e os dois anos na Casa, foram sempre excluídos, e vários acontecimentos ocorridos, e se acontecesse novamente, o povo ficaria sabendo, como Projetos já na Casa para serem aprovados e logo aparece indicações de alguns com o pedido de algo que já estava na Casa". A Palavra foi devolvida para o Presidente, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, que na sequência passou a palavra para o Vereador Deumar Raimundo de Moraes que fez suas considerações "

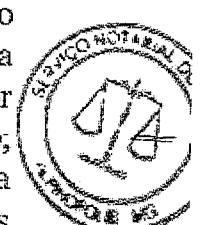
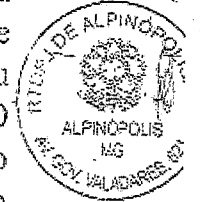


Edmar dos Santos Gonçalves
Deumar Raimundo de Moraes



agradeço os elogios do Vereador Darci e o mal sempre paga com o bem, deixo claro que não fui comprado por ninguém, e cabe ao Vereador Darci todo o merecimento pelo que ocorreu, por tudo que foi falado". Prosseguindo, o Vereador Mafeus Junior pediu o uso da palavra e foi concedido, parabenizou o Vereador Nathan, Vereador Magela e Vereador Deusmar, mas, o Mesmo estaria surpreso, pois não esperava o ocorrido. Subsequente, a Vereadora Erika Machado de Souza, parabenizou a nova composição da Mesa Diretora, a Mesma, não tinha pretensão de fazer parte da Mesa, porém, havia aceitado para ajudar os Colegas, a Vereadora relatou que quer continuar sendo honrada e continuar fazendo o que sempre fez. O Vereador Darci Cardoso pediu aparte, e falou da sua indignação, não pelo fato de ter perdido, mas, pela falta de caráter de alguns, pois, no Gabinete do Prefeito, já havia ficado acertado que o Mesmo seria o Presidente. Devolvendo a palavra para a Vereadora Erica, a Ilustríssima, entregou os anos sequentes nas mãos de Deus. Dando continuidade, o Vereador Nathan Calebe Semião, agradeceu os Colegas pelos Votos. Também na sequência, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, agradeceu os colegas pelos votos, e que sempre venceria o melhor. Continuando, o Presidente fez suas considerações "parabéns a nova composição da Mesa Diretora, ao Vereador Deusmar pelo homem de coração puro e de bem, e homem de Deus, e acredito no seu potencial para conduzir a Casa, tenho certeza que você não foi corrompido por nada e ninguém, o Vereador Magela tem muita responsabilidade e compromisso, e peço a proteção divina para o Vereador Nathan, e sobre a fala do Vereador Darci, da reunião no Gabinete do Prefeito, realmente nós tínhamos fechado com ele, porém, o Mesmo não cumpriu a palavra com nós da situação, sobre a composição da Mesa Diretora, para os cargos de Vice e Secretário". O Vereador Darci Cardoso pediu aparte questionando o Presidente sobre falhas ocorridas durante sua gestão, ou administração, citou alguns fatos: "funcionários pagando internet do bolso, ficamos sem pagamentos por questão administrativa, o carro não abre as portas, um prédio que chove dentro, porta caindo, cadeiras quebradas, computadores não funcionam e outros". Na sua fala ainda falou da passagem do Vereador Deusmar como Presidente na casa, que não fez nenhuma diferença e que ele faltou com a palavra. Pedindo aparte o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, parabenizou o Presidente da Casa, o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves pelo seu trabalho durante a sua gestão, e deixou claro que o Mesmo, ao assumir a Presidência da Casa, o seu propósito seria trabalhar para o povo, e se não tivesse feito nenhuma diferença na gestão passada, o Mesmo não estaria de volta. Concluindo a sua fala, o Presidente da Casa, o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, fez sua explanação sobre ocorrências não executadas na Casa e o motivo, e terminou parabenizando os novos membros da Mesa Diretora. O Presidente encerrou a discussão. Ao contínuo, o Presidente convocou os Senhores Vereadores para a próxima

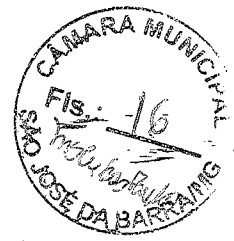
Larissa Alves
Escriturante



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS/MG
CNPJ: 42.338.000/0001-97



[Handwritten signatures and marks]



Sessão Extraordinária que ocorreria no dia 22-12-2022, informados de que a referida Sessão ocorreria às 09:00 horas, e não às 14:00 horas, para apreciação em: Segundo Turno: Projeto de Lei Ordinária nº 047/2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.023 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022-CM, que "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva. Em seguida agradeceu a Deus, aos Senhores Vereadores, aos Servidores do Legislativo, ao público presente, e encerrou a Sessão, da qual lavra-se a presente Ata, subscrita pelo Presidente, Secretário, e todos os Vereadores da Casa do Poder Legislativo. São José da Barra/MG, 19 de dezembro de 2022.

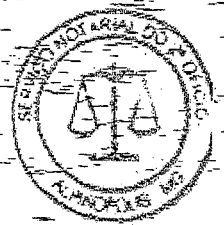
Larissa Alves
Escrivã



[Signature]
Vereador, Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente

[Signature]
Vereador, Darci Cardoso da Silva
Secretário

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS/MG
CNPJ: 07.319.989/0001-97



[Handwritten signatures]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PORTARIA n.º 005, 14 DE MARÇO DE 2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em: 14/3/24
Publicação no quadro de avisos

“Designa servidor responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal de São José da Barra/MG”

O Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com artigo 32, inciso II, da Lei Orgânica Municipal c/c com artigo 35, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica designada como responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal, a servidora **MICHELE DE SOUZA CUBAS PAULA**, contratada por tempo determinado para ocupar o cargo de agente administrativo na Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 14 de março de 2024.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra-MG
Biênio 2023/2024



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

AUTORIZAÇÃO

1. A Mesa diretora da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 30, inciso XXIII da Resolução n.º 81 de 18 de maio de 2015 autoriza a Chefe do Setor de Compras da Câmara Municipal de São José da Barra a proceder à **Contratação da Empresa especializada em Curso Profissionalizante Plenum Brasil Ltda**, na forma cotada.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se a presente, atuando-a e adotando-se as demais providências necessárias.

São José da Barra/MG, 02/07/2024.

DEUSMARRAIMUNDO DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

GERALDO MÁGELA SANTOS COSTA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

NATHAN CALEBE SEMIÃO

Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao 03 dia do mês de julho do ano de 2024, às 10h52min, de ofício, procedi a juntada aos autos deste procedimento os seguintes documentos:

1. Termo de Referência.
2. Cotações.
3. Relatório.
4. Certidões.

o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, **MICHELLE DE SOUZA CUBAS PAULA**, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Câmara Municipal de São José da Barra, 03 de JULHO de 2024.

Michelle de Souza Cubas Paula

MICHELLE DE SOUZA CUBAS PAULA
Portaria n.º005, de 14 de março de 2024



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA LICITAÇÃO N° 001/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 001/2024

Setor de Licitações e Compras Câmara Municipal de São José da Barra, 02 de julho de 2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a realização do Processo Licitatório N° 01/2024 destinado à "Contratação de curso de capacitação profissional para Vereadores e da Câmara Municipal de São José da Barra". Este documento fundamenta-se na Lei Federal N.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis, visando garantir a transparência, eficiência e economicidade na contratação.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a realização de CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, visando o aprimoramento das habilidades e conhecimentos necessários ao desempenho eficiente de suas atribuições, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade de capacitação para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São José da Barra encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seus dispositivos, a importância do aprimoramento contínuo e da valorização dos agentes públicos. A previsão legal reforça a compreensão de que a capacitação é um instrumento fundamental para o desenvolvimento das competências necessárias ao eficiente desempenho das funções públicas. A realização de um curso específico de capacitação visa atender não apenas à exigência legal, mas principalmente à necessidade de aprimoramento constante diante das demandas complexas e dinâmicas do serviço público. Dessa forma, o investimento na qualificação dos agentes políticos e servidores representa um compromisso com a eficiência, a transparência e a excelência no atendimento aos interesses da comunidade local.

4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I.

Visão geral da lei Eleitoral e Demais.

Módulo II.

Das Proibições e as consequências no Tribunal de contas e Demais.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Módulo III.

Póliticas Públicas Municipais no Último Ano do Mandato e Demais.

4.1. CARGA HORÁRIA:

A carga horária total deverá ser de 18(dezoito) horas, distribuídas conforme a programação mencionada no anexo 4.

Demais informações está conforme o anexo abaixo:

4.2. LOCAL E DATA DO CURSO.

O curso será realizado presencialmente no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, no modelo presencial, no período de 09 a 12 de julho de 2024.

5. CRITÉRIOS DE INEXIGIBILIDADE:

A contratação é considerada inexigível em virtude da singularidade do objeto, que demanda expertise específica, inviabilizando a competição entre fornecedores, de acordo com a previsão na Lei Federal N° 14.133/2021 em seu artigo 74, Inciso II, alínea f, combinado com art. 6º, inciso XVIII, alínea f.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Será contratada a empresa PLENUM BRASIL LTDA CNPJ;21.650.715/0001-60 especializada em cursos de capacitação profissional, em virtude de sua expertise, comprovada na área conforme atestado a capacidade técnica anexo (Currículo dos Palestrantes).

7. SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA MG, TRAV. ARY BRASILEIRO DE CASTRO, N° 242- CENTRO
CNPJ:01.729.464/0001-04.

7.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.

7.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

8. PREÇO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

8.1 O contrato tem o valor global de R\$ 4.760,00 (quatro mil setescentos e sessenta Reais) referente a 4(quatro) cursos de capacitação para os Vereadores.

8.2 Os valores devidos pela Câmara Municipal de São José da Barra serão pagos, até após recebimento da NF e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos necessários.

9. ANEXOS

Este Termo de Referência é acompanhado pelos seguintes anexos: ● Anexo I: Conteúdo Programático; ● Anexo II: Atestado de Capacidade Técnica.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência é parte integrante do processo de inexigibilidade e tem como objetivo fornecer informações necessárias para a correta instrução e condução do certame. São José da Barra 02 de julho de 2024, MICHELLE DE SOUZACUBAS PAULA Agente de Contratação CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA CNPJ: 01.729.464/0001-04 Av. Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 – Centro, de São José da Barra.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO DE COTAÇÃO

CERTIFICO, que realizei pesquisa nas Instituições Force Treinamentos Capacitação em Gestão Pública e na WR Gestão Pública, e constatei que de 09 de julho a 12 de julho apenas o Instituto Plenum Brasil possui a disponibilidade para realizar o Curso `Proibições do Período Eleitoral para Para Prefeitos, Vereadores, Secretário Municipais e Demais Agentes Públicos`. Sendo assim, como cita a Lei 14.133/21, em seu Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Treinamento e aperfeiçoamento de Pessoal

Michelle de Souza Cubas Paula
MICHELLE DE SOUZA CUBAS PAULA

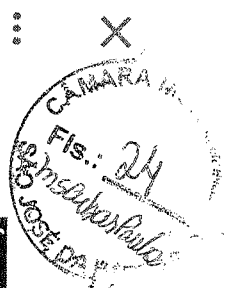
Portaria nº 005 de Março de 2024.

São José da Barra 03 de Julho de 2024



+55 35 9951-6549

Hoje às 15:19



CURSO
09 a 12
DE JULHO

O PAPEL LEGISLATIVO E SERVIÇO SOCIAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA VEREADORES, PREFEITOS, FUNCIONÁRIOS ASSESSORES SECRETÁRIOS E COMISSÕES

PROGRAMAÇÃO



Dia 09/07 das 15h às 17h Terça-Feira Credenciamento:
Procedimentos de Credenciamento e Entrega de Materiais -Orientações práticas



Dia 10/07 das 08h às 12h: @Módulo 1: Papel do Legislativo na Assistência Social
Responsabilidades e Funções do Vereador na Formulação de Políticas Sociais.
Importância da Participação Legislativa na Fiscalização e Alocação de Recursos para a Assistência Social.
Impacto das Leis Municipais e da Atuação Parlamentar na Melhoria dos Serviços de Assistência Social.

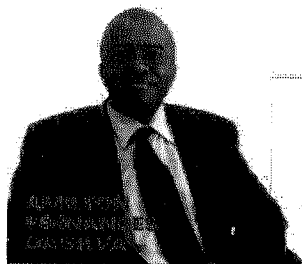


Dia 11/07 das 08 às 12h: @Módulo 2: Introdução à Assistência Social:
Definição e Importância da Assistência Social no Brasil.
Evolução Histórica e Desafios Atuais na Proteção dos Idosos.
Inovações e Tendências na Área de Assistência Social.



Dia 12/07 das 08h às 12h: @Módulo 3: Política Pública de Assistência Social e Atuação Parlamentar na Melhoria da política pública:

- Papel da Constituição de 1988 na Estruturação da Assistência Social.
- Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Benefícios Eventuais.
- Estratégias de Enfrentamento à Pobreza.



Material Didático

Certificado de Conclusão

Cooffe Break

Hotéis: **HOTEL SAMBA VINTAGE** Contato: 0800 960 8526 | **HOTEL NACIONAL INN** Contato: (31) 3273-8886 | **HOTEL MONTE CARLO** Contato: (31) 3054-4121

Investimento por inscrição **899,99**

Local do curso: AUDITÓRIO CENTRAL Avenida Afonso Pena, nº 981-4 andar Centro Belo Horizonte-MG

O Curso da Force tem a objetivo de apresentar ao aluno estratégias e ações para assessoria ao trabalho na promoção da cidadania e no exercício da democracia.

PALESTRANTE: Ex- Presidente do Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais - COGEMAS/MG, Fundação - Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FPA/FESPSP), Pós-Graduada em Administração e Planejamento de Projetos Sociais - UVA- Universidade Veiga de Almeida - RJ Graduada em Serviço Social / PUC-MG Coração Eucarístico-BH, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pelo terceiro mandato consecutivo, Diretoria ampliada do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência social CONGEMAS, Superintendente de Políticas Públicas para o Idoso, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Contagem.



forcetreinamentos



@force.treinamentos



www.forcetreinamentos.com.br

NOSSOS CONTATOS:
(31) 9 9963-6568
(35) 9 9951-6549
(35) 9 9856-5673

A Force se reserva no direito de cancelar os eventos quando não houver um quórum mínimo, não se responsabilizando pela eventual viagem ou participação daquele que não efetuou sua inscrição com antecedência.

PÚBLICO ALVO DOS CURSOS DA FORCE: Vereadores(as), prefeitos(as), vice-prefeitos(as), secretários(as) municipais, diretores(as), chefias, procuradores jurídicos, assessores jurídicos, assessores de comissão, assessores parlamentares, assessores(as) do executivo de bancada, servidores do poder legislativo e servidores do poder executivo com atuação no processo legislativo e executivo, administradores, advogados, contadores, economistas e demais profissionais interessados no tema.



Curso em Brasília de 09/07 a 12/07. "QUAL A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO FEMENINA NO MERCADO DE TRABALHO E NA POLÍTICA A NÍVEL GERENCIAL E CONTROLE FINANCEIRO NO LEGISLATIVO"

Curso em Belo Horizonte de 09/07 a 12/07. "QUAIS OS BENEFÍCIOS FISCAIS PODEM SER PROPOSTO PARA A POPULAÇÃO ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS"

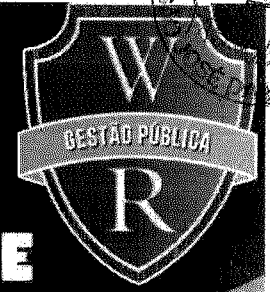
Acesse: www.wrgestaopublica.com.br

Tel./ whats: 31 99607-1200

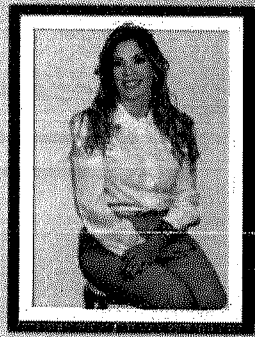
Clique no link abaixo e adicione nosso contato no WhatsApp:
wa.me/5531996071200



QUAIS OS BENEFÍCIOS FISCAIS PODEM SER PROPOSTO PARA A POPULAÇÃO ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

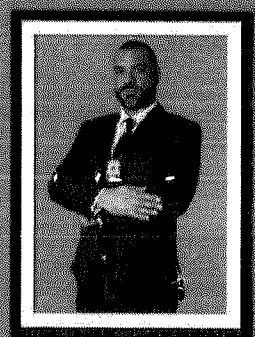
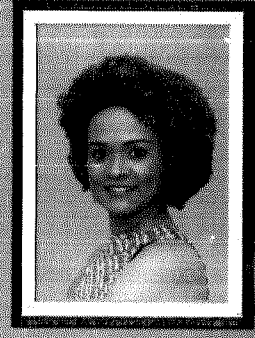


**09 A 12 JUNHO
BELO HORIZONTE - MG**



**DRA. ANÁLIA
ADVOGADA
CONTADORA**

**DRA. NÚBIA
ADVOGADA**



**DR. FELIPE
DELEGADO**

HOTEL SAN DIEGO EXPRESS
AV. BARBACENA, 41, BARRO PRETO TEL.: (31)3614-3750
CONTATO WR GESTÃO PÚBLICA: (31) 9 9607-1200
WWW.WRGESTAOPUBLICA.COM.BR

**GARANTA JÁ SUA
INSCRIÇÃO
INVESTIMENTO:
R\$850,00**

plenium

**Proibições do Período Eleitoral
para Prefeitos, Vereadores,
Secretários Municipais e
Demais Agentes Públicos**

**(Ajustes Necessários para a Manutenção
de Políticas Públicas de Interesse Público)**

09/07 a 12/07

Rua Espírito Santo, nº 1204 - 2º andar - Centro - BH/MG

Programação

Dia 09/07 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs
Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 10/07 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I

- Visão Geral da Lei Eleitoral;
- Atuação do Gestor Público em Ano Eleitoral
- Engessamento da Máquina em Ano Eleitoral;
- Das Proibições dos Agentes Públicos;
- Da Cessão ou Uso de Bens Públicos;
- Uso de Materiais ou Serviços Públicos;
- Cessão ou Uso de Servidor Público para Comitê de Campanha Eleitoral;
- Uso Promocional de Bens ou Serviços Públicos.

Consultoria Individual e em grupos - 14:00 às 17:00hrs

Dia 11/07 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II

- Das Proibições e as Consequências no Tribunal de Contas
- Das proibições e a Lei de Responsabilidade Fiscal
- Dos Abusos do Poder Político e Econômico
- Pré-Campanha e Campanha e o Funcionamento dos Órgãos Públicos
- Reflexos Cíveis e Penais na Atuação dos Gestores Públicos

Consultoria Individual e em grupos - 14:00 às 17:00hrs

Palestrantes:



Dr. Ivanilson de Albuquerque
Promotor de Justiça, Mestre e Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela ULISBOA; Promotor-Auxiliar do Núcleo de Recursos Criminais para o STF e STJ; Autor de diversos livros; Professor Especializado em Direito Anticorrupção, Direito Administrativo e Direito Eleitoral; Professor Convidado de Diversas Escolas de Magistratura e do Ministério Público no Brasil; Foi Membro do Grupo de Atuação Especial de Defesa ao Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Ceará (GEDPP); Foi Coordenador do Grupo Auxiliar da Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará; Coordenador editorial de Direito Administrativo e Direito Eleitoral do Grupo Mizuno



Dr. José da B. Barreto
Advogado e Mestre em Direito Público, especialista em Poder Legislativo; Consultor Legislativo com vasta experiência; Palestrante



Dia 12/07 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III

- Políticas Públicas Municipais no Último Ano do Mandato
- Visão Geral sobre o Ciclo Básico de Gestão de Políticas Públicas
- Monitoramento do Plano e das Ações de Governo
- Avaliação das Políticas Públicas Municipais
- Fiscalização Legislativa
- Continuidade das Políticas Sociais e os Cuidados do Ano Eleitoral

Encerramento - 12:00



Material Didático
Apostila e pasta personalizada



Coffee Break



Certificado de Conclusão
A partir do cumprimento de 75% da frequência em



Carga Horária
18 horas de aula

plenum



SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boleto ou Cheque

Depoimentos:



"Os assuntos abordados durante o curso foram de extrema importância. Através das informações que foram prestadas, nós teremos condições de melhorar a arrecadação dos nossos municípios, e o município terá condições de ofertar à população melhores serviços."

Oséas da Silva Campos
Prefeito - Rompeu/MG



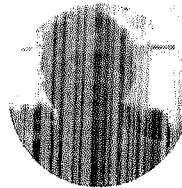
"No momento em que estamos capacitados para desenvolver esse trabalho, e que fazemos ele de forma efetiva e eficaz, temos muito a contribuir com a municipalidade."

Rodrigo Cadeirante
Vereador - Montes Claros/MG



"Eu acho que todos os Vereadores deveriam fazer o curso para que eles tenham mais conhecimento do que está acontecendo. A gente que vai para uma câmara, talvez seja eleito pelo povo sem conhecimento nenhum de política. Nos cursos do Instituto Plenum você abre a mente para essas questões e adquire muito conhecimento"

Adão José
Vereador - Igarapé/MG



"Nós temos a obrigação de nos capacitar cada dia mais para desenvolver a nossa função legislativa da melhor maneira possível. O Instituto Plenum, tendo essa iniciativa de capacitar os gestores, está trazendo um benefício para a população em geral, de tal forma que os vereadores e gestores públicos que tiverem essa capacitação com toda certeza vão fazer um trabalho muito melhor para a população que representa."

Antônio Augusto Pantaleão
Vereador - Conceição das Alagoas/MG

Entre em contato

  (31) 2531-1776

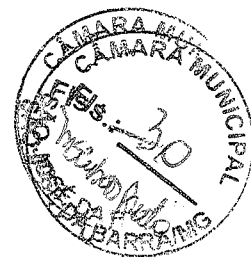
 cursos@plenumbrasil.com

 [plenumbrasil](https://www.instagram.com/plenumbrasil)

 [InstitutoPlenumBrasil](https://www.facebook.com/InstitutoPlenumBrasil)

 [Plenum Brasil](https://www.youtube.com/PlenumBrasil)

 [plenumbrasil.com.br](https://www.plenumbrasil.com.br)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Eu, **MICHELLE DE SOUZA CUBAS PAULA**, nomeada pela Portaria n.º005, de 02 de julho de 2024, na função de minha atribuição, venho por meio desta, apresentar a seguinte análise:

1 RELATÓRIO DA SOLICITAÇÃO

OBJETO: “CURSO SOBRE: PROIBIÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL PARA PREFEITOS, VEREADORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS.”(AJUSTES NECESSARIOS PARA A MANUTENÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DE INTERESSE PÚBLICO)

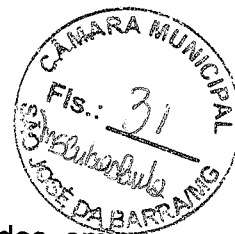
JUSTIFICATIVA DA PRESIDÊNCIA:” A aquisição Do curso justifica-se pelas atividades desenvolvidas pelo Legislativo durante ano eleitoral, aprimorando o conhecimento para a continuidade de uma gestão mais eficaz”

2 PARECER

Observando a solicitação da Presidência da Câmara e em diligência interna, constatei que não há contrato ou registro de preços vigentes para tal aquisição.

3 DA RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha do fornecedor deve-se a ampla pesquisa de mercado realizada em empresas do ramo tendo sendo visto que o curso de interesse dos Vereadores e feito somente pela empresa Plenum Brasil.



4 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores a serem contratados são os menores valores encontrados em pesquisa de mercado realizada.

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

Pela análise dos documentos mencionados, existe dotação orçamentária n.º 01.031.0003.6.000.3.3.90.30 – Material de Consumo, ficha .

6 DO MÉRITO

Portanto, a recomendação é por Processo de Inelegibilidade, conforme artigo 74 Inciso II da Lei Federal n.º 14133/2021.

Já no mérito, cabe a Administração Pública, escolher o que melhor lhe parecer, cabendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, julgar a necessidade e oportunidade do objeto ora analisado.

São José da Barra, 03 de julho de 2024.

Michelle de Souza Cubas Paula

MICHELLE DE SOUZA CUBAS PAULA

Portaria n.º005, de 14 de Março de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

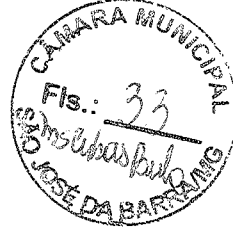
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.209.777/0001-48 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 15/03/2021
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL PLENUM GESTAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1204
CEP 30.160-033	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 01
BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	TELEFONE (31) 9660-3041
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUMAMARQUES@HOTMAIL.COM.BR	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

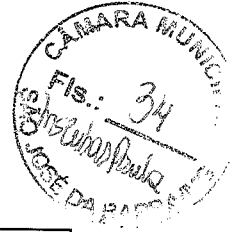


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2023** às **12:10:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.209.777/0001-48
Razão Social: PLENUM GESTAO LTDA
Endereço: - RUA ESPIRITO SANTO 1204 ANDAR 2 SALA 01 - / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-033

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

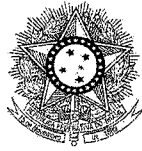
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2024 a 20/07/2024

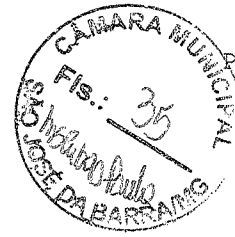
Certificação Número: 2024062110175588246216

Informação obtida em 01/07/2024 14:21:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENUM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.209.777/0001-48
Certidão n°: 46149195/2024
Expedição: 01/07/2024, às 14:33:21
Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENUM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.209.777/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PLENUM GESTÃO LTDA
CNPJ: 41.209.777/0001-48

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Maio de 2024 às 13:53

BELO HORIZONTE, 10 de Maio de 2024 às 13:53

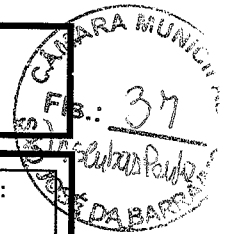
Código de Autenticação: 2405-1013-5354-0980-1634

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/05/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/08/2024

NOME: PLENUM GESTAO LTDA

CNPJ/CPF: 41.209.777/0001-48

LOGRADOURO: RUA ESPIRITO SANTO

NÚMERO: 1204

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 30160031

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

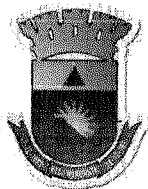
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000761010182



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **EHKJNILJKJ**

Documento/Certidão nº **28.103.725** Exercício: **2024**

Emissão em: **01/07/2024**

Requerimento em: **14:24:45**

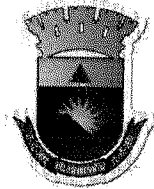
Validade: **31/07/2024**

Nome: **PLENUM GESTAO LTDA**

CNPJ: **41.209.777.0001.48**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **EHKJNILKJ**

Certidão nº **28.103.725** Exercício: **2024**

Emissão em: **01/07/2024**

Requerimento em: **14:24:45**

Validade: **31/07/2024**

Nome: **PLENUM GESTAO LTDA**

CNPJ: **41.209.777.0001.48**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLENUM GESTAO LTDA
CNPJ: 41.209.777/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:12:11 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **F68E.5C06.CA78.3EC7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR DE COMPRAS.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao 08 dia do mês de julho do ano de 2024, às 14:30 de ofício, procedi a juntada aos autos deste procedimento de compras por Inexigibilidade nº 001/2024 os seguintes documentos:

1. Solicitação do Parecer Jurídico.
2. Parecer Jurídico.
3. Despacho do Presidente

o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, **MICHELLE DE SOUZA CUBAS PAULA**, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Câmara Municipal de São José da Barra, 08 de JULHO de 2024.

Michelle de Souza Cubas Paula

MICHELLE DE SOUZA CUBAS PAULA

Portaria n.º005, de 14 de março de 2024



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

São José da Barra, 05 de julho de 2024

SOLICITO PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PLENUM BRASII LTDA, PARA FORNECER O CURSO DE CAPACITAÇÃO DE APRIMORAMENTO DOS VEREADORES CITADOS NO PROCESSO.

SENHOR.

IVALDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

ASSESSOR JURÍDICO

Atenciosamente.

Michelle de Souza Cubas Paula

MICHELLE DE SOUZA CUBAS PAULA

PORTÁRIA Nº 005, 14 DE MARÇO DE 2024

- Recebido em 05/07/2024

- *[Handwritten signature]*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA JURÍDICA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PARECER JURÍDICO Nº 001/2024

Procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2024

FUNDAMENTO LEGAL:

OBJETO: utilização do veículo oficial aquisição do curso **“PROIBIÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL PARA PREFEITOS E VEREADORES, SECRETÁRIOS E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS”**, realizado pelo Instituto Plenum na data de 09 a 12 de julho de 2024.

SOLICITANTE: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, através da **Sra. MICHELLE DE SOUZA CUBAS DE PAULA**, responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

DO RELATÓRIO

DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e **administrativos da Câmara**, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão; (Grifo nosso)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA JURÍDICA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Em outro sentido, o Regimento Interno desta Casa, especificadamente em seu artigo 30, XXIII, traz como competência da Mesa Diretora, privativamente, autorizar licitações, homologar seus resultados e autorizar compras diretas.

Saliento que o Presidente, como já mencionado é a mais alta autoridade da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

“Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;”

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico, através da competente Comissão Especial de Contratações Públicas da Câmara Municipal, nomeada através da Portaria n° 008, de 09 de janeiro de 2023, fls. 04.

O Presente parecer tem o objetivo de orientar o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra – Estado de Minas Gerais, no caso, este instrumento vem orientar sobre a possibilidade de atender o Requerimento dos Vereadores **MATEUS JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, DARCI CARDOSO DA SILVA, RÉGIS CARDOSO FREIRE, GERALDO MAGELA SANTOS COSTA**, para utilização do veículo oficial para participarem do curso **“PROIBIÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL PARA PREFEITOS E VEREADORES, SECRETÁRIOS E**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA JURÍDICA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



DEMAIS AGENTES PÚBLICOS”, na cidade de Belo Horizonte nos dias 09 a 12 de julho de 2024.

2-Este ano, 2024, há eleições municipais e com isso serão aplicáveis várias imposições com proibições diretrizes em razão do princípio da isonomia.

3-Note-se, que neste caso, a legislação apresentou o tipo de inexigibilidade de licitação em razão da especificação e período determinado, porém, várias imposições devem ser apresentadas para verificação de regularidade.

4- Há várias diretrizes que devem ser cumpridas, e assim, verifica-se que o procedimento no momento não trouxe os elementos necessários, a casa legislativa precisar padronizar e alterar para melhor transparência e para atendimento da governança pública.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Há possibilidade de que a interpretação sobre a realização do curso Requerido pelos vereadores poderia atingir a igualdade e isonomia entre os candidatos e ainda que a utilização de bem de uso público também poderia acarretar responsabilidade legal para todos participantes do procedimento apresentado.

A conduta de atendimento de Requerimento de veículo poderia configurar ato ilícito, de acordo com a legislação legal (Lei das Eleições, nº9.504/1997), assim:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA JURÍDICA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

(...)

Os Requerente são agentes públicos (vereadores da casa legislativa) conforme disposição legal:

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Vários princípios básicos devem nortear as condutas do agente público durante período eleitoral, inclusive que possam violar a igualdade e oportunidades entre candidatos.

O Tribunal Superior Eleitoral apresenta julgado sobre as condutas proibidas e também sobre elementos subjetivos necessários para configurar ato ilícito:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA JURÍDICA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

“(…) a configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva.” (REspe nº 45.060, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 26/09/2013)

Em recente julgamento no Egrégio Tribunal Eleitoral de Minas Gerais o Juiz Relator apresentou o seguinte voto:

Cabe salientar que a jurisprudência deste Tribunal é na linha de que as condutas vedadas do art. 73, da Lei das Eleições, **possuem caráter objetivo**, configurando-se com a simples subsunção da conduta à hipótese legal, independente da gravidade dos fatos ou de sua potencialidade lesiva. (BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recurso Eleitoral 060068560/MG, Relator(a) Des. Luiz Carlos Rezende e Santos, Acórdão de 15/03/2022, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico-TREMG 51, data 24/03/2022)

E posteriormente(em ponto específico de fundamentação) apresenta elementos necessários para configuração do ato ilícito de utilização de bem público em período eleitoral, “Desta forma, depreende-se que para a configuração das condutas vedadas em análise é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos: (i) que sejam realizadas por agente público no uso da sua função; (ii) que o bem seja público e seu uso beneficie candidato e/ou o serviço ou material seja custeado pelo erário e seu uso exceda as prerrogativas institucionais, e por fim (iii) que afete a igualdade na disputa eleitoral. (BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recurso Eleitoral 060068560/MG, Relator(a) Des. Luiz Carlos Rezende e Santos,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA JURÍDICA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Acórdão de 15/03/2022, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico-TREMG 51, data 24/03/2022)”

Neste julgamento, houve situação semelhante, sobre a discussão de utilização de veículo público durante período eleitoral, o nobre julgado apresentou requisitos para conduta lícita e ilícita, inclusive com a demonstração de situações que poderiam interferir na isonomia eleitoral, e também sobre elementos necessários para comprovar finalidade direcionada ao cargo ocupante.

Além disso, no atual momento e elaboração deste parecer este órgão público não **possui agente de contratação, ou ainda comissão de contratação, e ausente também plano anual de contratação**, considerando ainda a necessidade de procedimento eletrônico, ainda inexistente, requisito essencial para a realização do devido procedimento licitatório estipulado na lei nº 14.133/2021.

Logo, há vários procedimentos para sua devida celebração e com respeito a legalidade necessária para autorização de utilidade e benefício público, no caso da dúvida, sobre sua licitude deve ser analisada com interpretação restritiva.

DA CONCLUSÃO FINAL

Á vista de todo exposto, torna-se possível apresentar a devida maneira a evitar processos judiciais e questões que possam discutir a devida finalidade do requerimento apresentado para realização com patrocínio da casa legislativa e uso de veículo público para atender o requerimento apresentado.

No caso em comento, as vedações eleitorais são presentes e ainda não foi realizado o plano anual de gasto, necessário para planejamento de gastos na



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA JURÍDICA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

administração pública e também ausente agente de contratação para realização do procedimento correto.

Por isso, na opinião jurídica deve **ser indeferido** o pedido, com fundamentos em na legislação eleitoral (princípios da isonomia, legalidade e vedações), assim como em respeito aos princípios da governança pública e também das licitações públicas.

É o parecer.

À consideração superior.

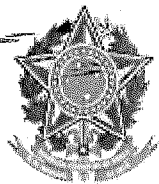
Retornem os autos ao setor de compras.

São José da Barra, 08 de julho de 2024.


NIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

OAB-MG 147.759

ASSESSOR JURÍDICO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RECURSO ELEITORAL Nº 0600685-60.2020.6.13.0171 – MARIANA

RELATOR: JUIZ REZENDE E SANTOS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES

ADVOGADO: DR. EVANDRO CARLOS DE PAIVA – OAB/MG134864-A

ACÓRDÃO

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. PRELIMINAR. DIALETICIDADE RECURSAL. REJEIÇÃO. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO ART. 73, I, II, LEI nº 9.504/1997. USO DE BEM PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL

1. Alegação de que o recurso não teria impugnado especificamente os fundamentos da sentença. Art. 932, inciso III, do CPC.

2. A sentença baseou-se na ausência de provas e o recorrente insistiu no argumento da existência de elementos probatórios, deixando evidente a impugnação da decisão *a quo*. **Preliminar rejeitada.**

2. MÉRITO

1. É defeso ao agente público fazer uso de bem público em benefício de candidato ou utilizar serviços e materiais custeados pela Casa legislativa excedendo das



prerrogativas funcionais.

2. *In casu*, tratou-se do uso de veículo custeado pela Câmara Municipal supostamente em atos de campanha.

3. Ausência de prova incontestada da utilização do veículo oficial e do assessor de gabinete para fins eleitorais ou excedendo as prerrogativas funcionais. Conduta vedada não verificada.

4. As sanções as quais se submete o agente público que pratica conduta vedada são gravíssimas, não podendo ser aplicadas em razão de meras presunções.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em rejeitar a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal e, no mérito, negar provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Beio Horizonte, 15 de março de 2022.

Juiz Rezende e Santos

Relator

RELATÓRIO

O JUIZ REZENDE E SANTOS – Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral – MPE –, contra a decisão do Juízo da 171ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a representação por conduta vedada, ajuizada em face de Juliano Vasconcelos Gonçalves, Vereador e candidato à reeleição em 2020, para o Município de Mariana, pela suposta prática de conduta vedada prevista nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.



Inicial, ao ID 70382752, em que se alega que o então Vereador teria utilizado para atos de campanha, um veículo custeado pela Câmara Municipal e os serviços do Assessor Parlamentar como motorista.



Defesa, ao ID 70399754.

Termo de audiência de instrução e julgamento ao ID 70382926 e depoimentos no seguinte link:
<https://drive.google.com/file/d/1DrCPdZddGdXIrWO5k3tEOoxW9s0eUMM/view?usp=sharing>

Alegações finais juntadas pelo representante no ID 70382930 e pelo representado no ID 70382932.

Sentença, de ID 70382933, em que foi julgada improcedente a representação, em razão da ausência probatória de que a intensificação do uso do veículo GM/Ônix, placa QQR-8825, de propriedade da Câmara Municipal de Mariana, após o mês de setembro de 2020, ocorreu com o objetivo de beneficiar a candidatura do representado.

Recurso de ID 70382936, interposto pelo Ministério Público Eleitoral, em que se alega, em síntese, que (i) “ficou comprovado que o recorrido, extrapolando os limites constitucionais do uso dos bens cedidos pela Câmara de Vereadores, utilizou-se do veículo indicado no período posterior a 26/09/2020 para realização de atos de campanha.”; (ii) que “as planilhas referentes ao uso do veículo GM/Ônix de placa QQR-8825, o seu uso foi intensificado após o mês de setembro de 2020, sendo declarado pelo condutor do veículo que seu uso a partir do mês de setembro sempre se iniciou até, no máximo, 08h20, sempre se encerrando à noite, salvo pouquíssimas oportunidades nas quais o uso do automóvel cessou às 15h00 ou 16h00.”; (iii) que “que o recorrido fez uso em todo o tempo de assessor parlamentar lotado em seu gabinete como motorista, como pode ser constatado da planilha de registro de uso de veículo e informado em sua oitiva perante o Ministério Público Eleitoral.”; (iv) que “o uso quase ininterrupto do veículo justamente no período eleitoral mais intenso (a partir de setembro de 2020). São provas objetivas, lapidadas por uma análise racional dos fatos e do que ordinariamente acontece, corroborada pelos depoimentos do motorista e do próprio recorrido.”; (v) que “o recorrido violou o art. 73 da Lei das Eleições”. Requer, ao final, seja dado provimento ao recurso para reformar a sentença, aplicando-se as penas de multa e de cassação do mandato.

O recorrido apresenta contrarrazões de ID 70382940, aduzindo, em síntese, (i) preliminarmente que houve “violação ao princípio da dialeticidade recursal – ausência de impugnação específica dos fundamentos da sentença”; no mérito (ii) que “inexiste nos autos qualquer prova, ainda que indiciária, da prática de conduta vedada pelo ora Recorrido.”; (iii) que “não há qualquer prova nos autos de que se tenha utilizado veículo público em atos de campanha eleitoral ou em situações estranhas à atividade parlamentar.”; (iv) que “há prova objetiva no sentido de que a) o evento questionado na inicial, realizado no dia 27/09, não foi ato de campanha;” e “b) no dia 27/09/2020 o requerido compareceu no Distrito de Bandeirantes em evento oficial pela Câmara Municipal” e que “c) o Recorrido ingressou, em setembro de 2020,



em comissão especial de iluminação pública, construção de rede pluvial e pavimentação asfáltica na localidade de Engenhoca, no distrito de Bandeirantes.”; (v) que “De acordo com o testemunho de Sabrina Aparecida, Presidente do Bairro do Distrito de Bandeirantes, a reunião realizada em 26/09/2020 ocorreu por demanda da população, na qualidade de Parlamentar, não havendo qualquer tipo de pedido de voto ou natureza eleitoreira”; (vi) que “há “necessidade de prova robusta e inconteste para a caracterização de conduta vedada.”; (vii) que “a alegação recursal no sentido de que o Recorrido “utilizou-se do veículo indicado no período posterior a 26/09/2020 para realização de atos de campanha”, é mera ilação, desprovida de qualquer lastro com a realidade e, sobretudo, com as provas e fatos constantes nos autos”; (viii) que “a utilização de veículo oficial para realização de atos pertinentes ao exercício de função pública, durante o período eleitoral, não é vedada pela legislação eleitoral” (ix) que “o evento questionado na inicial, ocorrido em 27/09/2020, é ato típico do exercício da atividade parlamentar do requerido de fiscalização e acompanhamento de atividades do executivo, o que não se confunde com ato de campanha eleitoral de qualquer natureza”. Requer, por fim, o não provimento do recurso.

- Parecer ofertado pelo Procurador Regional Eleitoral – PRE –, de ID 70399754, manifestando-se pelo não provimento do recurso, por ausência de prova inconteste da ocorrência da conduta vedada.

É, no essencial, o relatório.

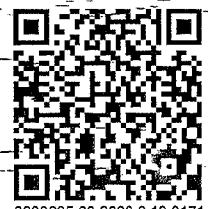
Determino à Secretaria Judiciária que retire o sigilo do processo.

VOTO

O JUIZ REZENDE E SANTOS – Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral – MPE –, contra a decisão do Juízo da 171ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a representação por conduta vedada, ajuizada em face de Juliano Vasconcelos Gonçalves, Vereador e candidato à reeleição em 2020, do Município de Mariana.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O recurso é próprio e tempestivo. O MPE foi intimado via Processo Judicial Eletrônico – PJE – em 16/11/2021 (terça-feira), conforme ID 70382934 e o recurso interposto em 24/11/2021 (quarta-feira), dentro do lapso de 10 dias corridos, previsto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006 para a consulta, obedecendo, portanto, o prazo recursal. Presentes os demais requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.





2. DA PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL

O recorrido alega que o recurso não impugnou especificamente os fundamentos da sentença e não apresentou qualquer argumento de fato ou de direito que afastasse as conclusões da decisão recorrida, razão pela qual não deveria ser conhecido, nos termos do art. 932, III, do CPC[1].

Da leitura atenta da decisão de 1º grau, infere-se que o Magistrado julgou improcedente a representação por entender não ter havido provas nos autos de que a intensificação do uso do veículo (GM/Ônix placa QQR-8825) de propriedade da Câmara Municipal de Mariana, pelo representado, após o mês de setembro de 2020, teria ocorrido com o objetivo de beneficiar a sua candidatura.

Portanto, o recorrente, ao insistir no argumento da existência de elementos probatórios de que o recorrido, extrapolando os limites constitucionais do uso dos bens cedidos pela Câmara de Vereadores, teria utilizado do veículo para realização de atos de campanha está impugnando o fundamento da decisão *a quo*.

Ademais, verifica-se que o recorrente apontou quais seriam as provas do alegado, razão pela qual não há como prosperar as alegações do recorrido.

Pelo exposto, **rejeito a preliminar.**

3. DO MÉRITO

A questão trazida nestes autos refere-se à suposta prática das condutas vedadas, previstas nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Trago a norma à colação:

Art. 73. São **proibidas aos agentes públicos**, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;



II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;



(...). (Destaques nossos.)

Cabe salientar que a jurisprudência deste Tribunal é na linha de que as condutas vedadas do art. 73, da Lei das Eleições, possuem caráter objetivo, configurando-se com a simples subsunção da conduta à hipótese legal, independente da gravidade dos fatos ou de sua potencialidade lesiva.

A despeito da prescindibilidade da demonstração de comprometimento das eleições, deve-se, entretanto, verificar se os fatos no caso concreto têm aptidão para lesionar o bem jurídico protegido, qual seja, a isonomia entre os candidatos no pleito eleitoral.

Desta forma, depreende-se que para a configuração das condutas vedadas em análise é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos: (i) que sejam realizadas por agente público no uso da sua função; (ii) que o bem seja público e seu uso beneficie candidato e/ou o serviço ou material seja custeado pelo erário e seu uso exceda as prerrogativas institucionais, e por fim (iii) que afete a igualdade na disputa eleitoral.

In casu, narra a peça recursal que o recorrido, utilizando-se da sua condição funcional, teria utilizado veículo e Servidor custeado pela Câmara Municipal para realizar atos de campanha eleitoral.

É incontroverso nos autos que o recorrido, detentor de mandato de Vereador e candidato à reeleição, era agente público e fazia uso do veículo funcional, GM/Ônix de placa QQR-8825, custeado pela Câmara Municipal de Vereadores e dirigido por Servidor lotado em seu gabinete, sendo a discussão posta nestes autos se o uso do bem e dos serviços teria sido para realização de atos de campanha eleitoral, excedendo as prerrogativas do seu cargo.

O recorrente destaca como elemento probatório da suposta ilicitude dos atos realizados pelo recorrido as planilhas referentes ao uso do automóvel, afirmando que *“o seu uso foi intensificado após o mês de setembro de 2020, sendo declarado pelo condutor do veículo que seu uso a partir do mês de setembro sempre se iniciou até, no máximo, 08h20, sempre se encerrando à noite, salvo pouquíssimas oportunidades nas quais o uso do automóvel cessou às 15h00 ou 16h00”*, e concluindo que *“a sentença ignorou as planilhas, as provas documentais e a evidência lógica baseada na realidade: o uso quase ininterrupto do veículo justamente no período eleitoral mais intenso (a partir de setembro de 2020). São provas objetivas, lapidadas por uma análise racional dos fatos e do que ordinariamente acontece, corroborada pelos depoimentos do motorista e do próprio recorrido.”*

Pois bem, compulsando os autos e examinando detidamente as provas extrai-se as seguintes informações:



- Uso e gastos com o veículo GM/Ônix de placa QQR-8825 no ano de 2020 (ID 70382768) e no ano de 2019 (70382769):



Conforme planilhas, infere-se que nos meses de janeiro, setembro e outubro de 2020 os gastos com combustíveis ficaram acima de R\$1.000,00, enquanto os outros meses do ano tiveram custos bem abaixo. Em relação ao ano de 2019, constata-se que as despesas nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro ultrapassaram sempre o valor de R\$1.000,00.

Notadamente, durante o ano não eleitoral a utilização e dispêndio com o veículo institucional foram superiores quando comparados ao ano em que se realizou o pleito, não prosperando a alegação do recorrente de que havia intensificação apenas no período de campanha eleitoral.

- Evento do dia 27/9/2020 no Distrito de Bandeirinhas:

De acordo com os depoimentos colhidos em audiência (ID 70382926), o recorrido, deslocou-se com o veículo institucional ao Distrito de Bandeirinhas, na condição de Vereador, a pedido da Associação de moradores, para que pudesse informar sobre obras de infraestrutura na comunidade.

A testemunha Alexandre relatou que compareceu na reunião do dia 27/9/2020, e que esta aconteceu por solicitação dos moradores que queriam tratar sobre o asfaltamento na “engenhoca”, afirmando, ainda, que não houve pedido de votos ou entrega de material de eleição, que, ao contrário, o recorrido estava no exercício de suas funções parlamentares.

A testemunha Sabrina, apesar de não estar presente no dia, afirmou que soube que não ocorreram quaisquer atos de campanha no evento.

No que tange às fotos (ID 70382753 pág. 7/10) anexas à inicial, restou esclarecido ter se tratado de postagens em rede social realizada pela apoiadora Samila Pimenta, moradora do Distrito de Bandeirantes, que quando ouvida pelo MPE (IDs 70382778, 70382779, 70382780, 70382781), disse que foi ela que realizou e fez as publicações, mas que não se tratava de atos de campanha eleitoral e, sim, de atividade inerente ao exercício do cargo do Vereador.

Assim, nota-se que o acervo probatório não comprova de maneira inconteste a utilização do veículo oficial e do Assessor de Gabinete para fins eleitorais ou excedendo as prerrogativas funcionais, não podendo as sanções gravíssimas às quais estaria sujeito o recorrido serem aplicadas em razão de meras presunções.

Ademais, diante da não caracterização da conduta vedada, não há que se falar em interferência na isonomia entre os candidatos na disputa eleitoral.



4. CONCLUSÃO



Diante do exposto, **nego provimento ao recurso.**

É como voto.

[1] Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

EXTRATO DA ATA

Sessão de 15/3/2022

RECURSO ELEITORAL Nº 0600685-60.2020.6.13.0171 – MARIANA

RELATOR: JUIZ REZENDE E SANTOS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES

ADVOGADO: DR. EVANDRO CARLOS DE PAIVA – OAB/MG134864-A

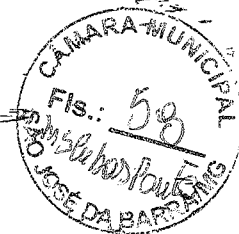
Defesa oral pelo recorrido: Dr. Evandro Carlos de Paiva.

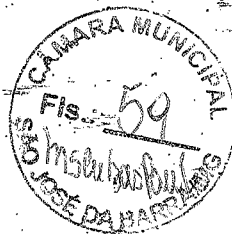
Decisão: O Tribunal rejeitou a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal e, no mérito, negou provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Marcos Lincoln. Presentes os Exmos. Srs. Des. Mauricio Soares e Juízes Vaz Buenc, Patrícia Henriques, Rezende e Santos, Marcelo Salgado e Guilherme



Doehler, e o Dr. Eduardo Morato, Procurador Regional Eleitoral.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 7537-69.2010.6.26.0000 - CLASSE Nº 42 - SÃO PAULO
- SÃO PAULO

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO(S): JÚLIO CESAR THEODORO

ADVOGADO(S): GIANINI CRISTINA DEMARQUIS PINTO; MARCELO
ORNELLAS FRAGOZO

PROCEDÊNCIA: SÃO PAULO-SP

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE CONDUITA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. AFASTADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA CONDENAR O REPRESENTADO AO PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO AO § 10 DO ART. 73 DA LEI DAS ELEIÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACÓRDAM, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por votação unânime, em rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, julgar procedente a representação.

Assim decidem nos termos do voto do Relator, que adotam como parte integrante da presente decisão.

O julgamento teve a participação do Desembargador Walter de Almeida Guilherme (Presidente) e dos Juízes Diva Materbi, Clarissa Campos Bernardo, Paulo Hamilton, Moreira de Carvalho e Paulo Galizia.

São Paulo, 02 de agosto de 2011.


PENTEADO NAVARRO
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Voto nº 16.361
Representação nº 7537-69.2010.6.26.0000
Representante: Ministério Público Eleitoral
Representado: Júlio César Theodoro
Procedência: São Paulo - SP

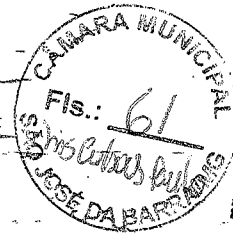
Representação pela prática de conduta vedada a agente público. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva. Alegação de uso de veículo oficial do Poder Legislativo para a participação de agente público em convenção partidária. Representação julgada procedente para condenar o representado ao pagamento de multa por infração ao § 10 do art. 73 da Lei das Eleições.

Vistos estes autos nº 7537-69.2010.6.26.0000 de representação movida pelo Ministério Público Eleitoral contra Júlio César Theodoro, vereador da Câmara Municipal de Avaré, pela prática de conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais (inc. I do art. 73 da Lei nº 9.504/97).

Alegou o órgão representante, em resumo, que ocorreu violação a norma do inc. I do art. 73 da Lei nº 9.504/97, porquanto o agente público representado se utilizou de veículo oficial do Poder Legislativo do Município de Avaré, com o intuito de participar da reunião de escolha dos candidatos do Partido Progressista - PP no Município de São Paulo. Pediu, então, a procedência da ação por conduta vedada para que sejam aplicadas as sanções previstas no § 4º do art. 73 da referida Lei das Eleições (fls. 2/11).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Devidamente intimado, o agente público representado ofertou defesa. Arguiu preliminar de ilegitimidade passiva na relação jurídica processual. Afirmou, no mérito, que a viagem à São Paulo se deu para tratar de interesses do Município de Avaré. Ressaltou, ainda, que os fatos alegados na inicial não demonstram potencialidade para desequilibrar o resultado do pleito eleitoral. Por isso, pediu a extinção do processo, sem julgamento do mérito, ou a improcedência do pedido (fls. 74/82).

Na instrução do feito, foram inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 116/121 e 137/138).

Em alegações finais, a douta Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pela rejeição da preliminar arguida e, quanto ao mérito, pela procedência da demanda, a fim de se condenar o representado ao pagamento da multa prevista no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/97 (fls. 144/146).

O agente público representado, por sua vez, reiterou os argumentos expendidos na defesa, ratificando os seus termos. ~~Prequestionou, ainda, a matéria discutida na lide~~ (fls. 159/167).

É como relato.

Não colhe a preliminar de ilegitimidade passiva.

Como é sabido, sujeitam-se às penalidades decorrentes da prática de condutas vedadas não só os partidos, coligações e candidatos beneficiados pela prática irregular, mas também os agentes públicos responsáveis pelo ato (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 8º).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Tampouco é relevante o fato de o representado não ser candidato à época dos fatos, condição que só veio a ser obtida com a solicitação do registro de sua candidatura. A legislação eleitoral não vincula o ajuizamento de demandas dessa natureza à eventual pedido de registro de candidatura (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).

Aliás, o sujeito ativo na conduta vedada pode ser “o agente da administração direta ou indireta, mesmo que não seja o próprio candidato, mas que tenha favorecido uma candidatura” (cf. Marcos Ramayana, Direito Eleitoral, 10ª ed., Impetus, 2010, nº 15.2, pág. 440, in fine).

Pacífica é a jurisprudência nesse sentido: “Recursos. Decisão que julgou representação parcialmente procedente. Condutas vedadas. Para aplicação da norma proibitiva, não se revela importante o fato de a representação ter sido ajuizada antes da escolha dos candidatos em convenção partidária. Inexistência de termo inicial para incidência da regra do artigo 73 da Lei das Eleições, aplicável, portanto, também aos pré-candidatos.” (cf., TRE/RS, RREP – Recurso em Representação nº 88 – Dom Pedro de Alcântara/RS, rel. Jorge Alberto Zugno, DEJERS de 02/12/08, tomo 88, pág. 1; grifei).

Superada a preliminar, passo ao exame do mérito.

Segundo a inicial, o representado utilizou-se de veículo automotor do Poder Legislativo de Avaré para participar da convenção partidária em São Paulo, assembleia na qual foi escolhido candidato a concorrer como deputado federal nas eleições de 2010.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO



As testemunhas inquiridas em juízo relataram a ida de Júlio César Theodoro à Assembleia Legislativa de São Paulo e, em seguida, ao Clube Espéria, local da reunião partidária.

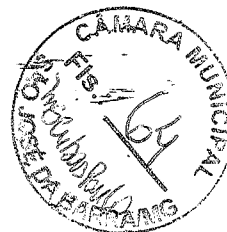
João Batista de Moraes, motorista do indigitado veículo, afirmou que "saiu com o vereador Júlio César Theodoro e com Fábio e Edy, os quais trabalhavam com ele, rumando para Assembleia Legislativa de São Paulo, onde eles ficaram por cerca de uma hora... Após, o vereador pediu para levá-lo a outro local e indicou o caminho... Enquanto ficou aguardando soube que no local havia uma reunião do partido 'PP'... Depois de retornar para Avaré, ouviu comentários do próprio vereador no sentido de que na reunião onde compareceram, teria sido nomeado candidato a deputado federal" (fls. 116/117).

Fábio Henrique de Campos Silva, funcionário da Câmara Municipal de Avaré, declarou que providenciou a viagem para São Paulo dois dias antes... Chegando no local foi junto de Júlio César Theodoro ao encontro do deputado Curiatti com o objetivo de conversar sobre o barracão do 'IBC'. Ocorre que havia uma 'correria', pois apesar de a reunião estar marcada, o deputado estava de saída... Diante disso, rumaram para Santana, sendo que, no local parecia haver uma reunião do 'PP'... Júlio César Theodoro pagou apenas os almoços, já que o veículo possui 'sem parar' e foi abastecido em um posto que possuía convênio com a Câmara. Pelo que sabe o vereador não reembolsou a Câmara das despesas com a viagem' (fls. 119/120).

Hamilton Prado Alves asseverou que "os filiados do partido tinham conhecimento de que naquele dia teria a convenção" (fls. 137/138).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Corroborando com os depoimentos mencionados, tem-se a ata da convenção partidária na qual se infere que o representado foi escolhido como candidato ao cargo de deputado federal para as eleições de 2010 (fls. 202/212).

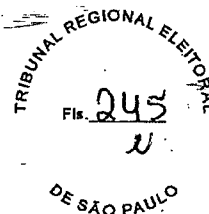
Segundo o regramento estabelecido pela Lei das Eleições: “art. 73 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária”.

Ao comentar a norma do inc. I do art. 73 da Lei das Eleições, explica Renato Ventura Ribeiro: “A vedação prevista neste inciso abrange cessão ou uso de bens (móveis ou imóveis) da administração pública (direta ou indireta), inclusive fundacional, seja a candidato, partido ou coligação”. Continua o autor: “Tirante as exceções legais, qualquer uso de bem ou serviço é proibido, mesmo que de valor insignificante. Abrange desde a colocação de cartaz e faixa de propaganda em bens da administração pública (no caso de prédios, quer na parte interna como na externa), salvo em caso de cessão para convenção partidária; uso de telefones, fax e computador até uso de meios de comunicação e veículos, mesmo sendo apenas uma carona” (Lei Eleitoral Comentada, Quartier Latin, 2006, nº 73.2.1, págs. 414-5).

In casu, o conjunto probatório amealhado nos autos demonstrou a ocorrência do ilícito eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Restou incontroverso o fato de o vereador ter feito uso do veículo oficial para participar da convenção partidária na qual tinha interesse em ser escolhido, como candidato, a concorrer para o pleito de 2010. Nada obstante sua alegação de ter agido em defesa dos interesses do Município de Avaré, que não restou demonstrada, também não poderia ter aproveitado a viagem aludida em benefício privado.

Nesse sentido é a lição de José Jairo Gomes: “não pode haver aproveitamento da viagem. O princípio acolhido é altamente significativo no campo da moral administrativa. Fosse permitido o aproveitamento de viagem, compromissos oficiais poderiam passar a constituir mero subterfúgio, em evidente desvirtuamento da ação administrativa” (cf. Direito Eleitoral, 6ª ed. Atlas, 2011, cap. XX, item 6.1, pág. 510):

Consequentemente, demonstrada a prática da conduta vedada, as sanções previstas na lei eleitoral são atraídas pela mera ocorrência dos fatos, independentemente da sua potencialidade lesiva para influenciar o resultado do pleito, tendo em vista que o bem tutelado é a igualdade na disputa. Quer dizer, há presunção legal de que as condutas elencadas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Com efeito, “tendo em vista que o bem jurídico protegido é a igualdade no certame, a isonomia nas disputas, não se exige que as condutas proibidas ostentem aptidão ou potencialidade para desequilibrar o pleito. E seria mesmo descabida essa exigência, porquanto, sendo de extração constitucional, constitui ela requisito de outro ilícito, qual seja: o abuso de poder previsto no artigo 14, § 9º, da Lei Maior, e nos artigos 1º, I, d e h, e 19, ambos da Lei de Inelegibilidades” (op. cit., cap. XX, nº 6.1, pág. 506).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO



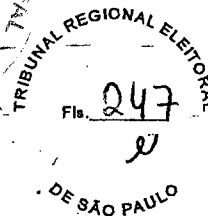
Dessa lição não destoam a jurisprudência recente do colendo Tribunal Superior Eleitoral: “2. No caso, não há omissão ou contradição a ser sanada, pois: a) ficou expressamente consignado no acórdão que a configuração da prática de conduta vedada independe de potencialidade lesiva para influenciar o resultado do pleito, bastando a mera ocorrência dos atos proibidos para atrair as sanções da lei; b) o elemento subjetivo com que as partes praticam a infração não interfere na incidência das sanções previstas nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/97; c) afastada a insignificância, pois, utilizados o e-mail eletrônico da Câmara Municipal, computadores e servidor para promover candidaturas” (cf. TSE, EmbDecAgRgREspE 27.896/SP, v.u., rel. Min. Felix Fischer, Dje de 17/02/2010, pág. 24; grifei).

E mais: “Recurso ordinário. Conduta vedada a agente público. Eleições 2006. Propaganda política em imóvel público. Ocorrência. Potencialidade. Inexigibilidade em razão de presunção legal. Proporcionalidade na sanção. Multa no valor mínimo. 1. Uso em benefício de candidato de imóvel pertencente à administração indireta da União. 2. Inexigível a demonstração de potencialidade lesiva da conduta vedada, em razão de presunção legal. 3. Juízo de proporcionalidade na aplicação da sanção. 4. Recurso ordinário a que se dá provimento para aplicar multa no mínimo legal” (cf. TSE, RO 2.232/AM, v.u., rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 11/12/09, pág. 8; grifei).

No tocante à sanção a ser aplicada, devem ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, isto é, deve a sanção ser condizente com a gravidade da lesão, conforme assentou a jurisprudência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO



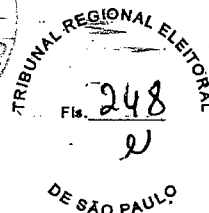
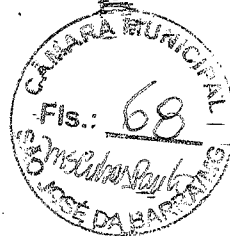
Vale a pena transcrever, nesse passo, a ementa de recente julgado proferido pela Corte Superior: "Eleições 2010. Conduta vedada. Uso de bens e serviços. Multa. 1. O exame das condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei das Eleições deve ser feito em dois momentos. Primeiro, verifica-se se o fato se enquadra nas hipóteses previstas, que, por definição legal, são 'tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais'. Nesse momento, não cabe indagar sobre a potencialidade do fato. 2. Caracterizada a infração às hipóteses do art. 73 da Lei 9.504/97, é necessário verificar, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, qual a sanção que deve ser aplicada. Nesse exame, cabe ao Judiciário dosar a multa prevista no § 4º do mencionado art. 73, de acordo com a capacidade econômica do infrator, a gravidade da conduta e a repercussão que o fato atingiu. Em caso extremo, a sanção pode alcançar o registro ou o diploma do candidato beneficiado, na forma do § 5º do referido artigo. 3. Representação julgada procedente" (Rp 295986/DF, rel. Min. Henrique Neves, Dje de 17/11/2010, Tomo 220, pág. 15; grifei).

Valho-me, novamente, dos ensinamentos do festejado José Jairo Gomes: "A proporcionalidade opera na fixação da sanção, seja no aspecto qualitativo, seja no quantitativo. Consequentemente, em certos casos, em vez de se cassar o registro ou do diploma, bem se pode optar pela multa. E mesmo na dosagem desta deve haver moderação. Afinal, a justiça é princípio supremo de qualquer ordenamento jurídico, e no Brasil constitui objetivo fundamental inscrito no artigo 3º, I, da Lei Maior" (op. cit., cap. XX, nº 6.1, pág. 527).

Portanto, no caso **sub iudice**, entendo suficiente a aplicação da multa no valor mínimo previsto no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedente a representação para impor ao representado, Júlio César Theodoro, multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 50, § 4º, da Res. TSE nº 23.191/09.


Penteado Navarro, relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Processo.n.º 7537-69 Classe 42ª

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, o V. Acórdão retro foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tendo sido intimado(a) pessoalmente o(a) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Procurador(a) Regional Eleitoral. NADA MAIS.

São Paulo, 09 AGO 2011



Chefe da Seção de Acórdãos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

DESPACHO

-VISTOS, ETC...

O Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, no exercício regular de suas atribuições, pelas razões de fato e motivo a seguir expostas, e:

Considerando que, houve solicitação dos vereadores **DARCI CARDOSO DA SILVA, RÉGIS CARDOSO FREIRE, GERALDO MAGELA COSTA, MATHEUS JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

Considerando que, já foi informado pelo setor responsável que existe dotação para fazer face a presente despesa;

Considerando que, por parte dos Vereadores que está em período eleitoral desde 06 de julho de 2024;

Considerando que, há impedimento legal sobre utilização de bem público que poderia ser objeto de questionamento e interpretação;

Considerando que, este agente público sempre respeitou a legalidade e assim deve se alinhar;

Considerando que, deve haver isonomia entre todas pessoas que pleitearão eleição ou reeleição, este princípio é basilar ao período de concorrência de cargos legislativos;

Considerando que, o poder legislativo está se adequando aos procedimentos da nova lei de Licitações 14.133/2021, com elaboração de plano anual de contratação, agente de contratação e comissão de contratação.

Considerando a situação apresentada, **NÃO AUTORIZO** a solicitação dos vereadores no procedimento 01/2024, para utilização do veículo público pertencente a esta casa, **NÃO AUTORIZO** pagamento de diárias, **NÃO AUTORIZO** inscrição paga com erário público e todas demais solicitações presentes neste procedimento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 09 de julho 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora